DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5856/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/7154/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1492050**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**
CARGO DO ORDENADOR		**PREFEITA MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/AJ/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 008/2014**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**WELLINGTON WILLIAN FAVARO - ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATIVIDADES EXTRACLASSE**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 76.405,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/AJ/2014. CARTA CONVITE Nº 008/2014. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/AJ/2014, decorrente da Carta Convite nº 008/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS** e a empresa **Wellington Willian Favaro ME,** tendo por objeto a contratação de empresa na locação de ônibus em atividades extraclasse.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-11491/2014"** (peça nº 24), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente,

conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual da contratação e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15388/2014"** (peça nº26), no qual verifica-se a diante:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/AJ/2014, decorrente da Carta Convite nº 008/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS** e a empresa **Wellington Willian Favaro ME,** tendo por objeto a contratação de empresa na locação de ônibus em atividades extraclasse.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 008/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas

no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-11491/2014"** (peça nº 24), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 76.405,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 76.405,00
NOTAS FISCAIS	R$ 76.405,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 76.405,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/AJ/2014, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Por fim, o Contrato Administrativo nº 072/AJ/2014, celebrado entre as partes em 28/02/2014, teve seu extrato publicado em 26/03/2014, logo **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 11/04/2014, portanto **"dentro"** do prazo preconizado no Capítulo

III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 072/AJ/2014, decorrente da Carta Convite nº 008/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS** e a empresa **Wellington Willian Favaro ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss